

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA -
ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA - em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **SEXAGÉSIMO SÉTIMO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Em face da *r.* decisão concessiva que deferiu o pedido de recuperação judicial da devedora e respectiva decisão integrativa, foram interpostos recursos por alguns credores, não havendo sido deferido efeito suspensivo a quaisquer desses impulsos recursais.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Até o momento, foram julgados e improvidos os agravos de instrumento nº 5028224-02.2021.8.09.0000, 5232557-13.2021.8.09.0000, 5225807-92.2021.8.09.0000, 5228923-09.2021.8.09.0000 e 5239014-61.2021.8.09.0000 - interpostos pelos credores -, havendo todos os r. acórdãos, com exceção do último, transitado em julgado.

No que tange ao agravo nº 5228923-09.2021.8.09.0000, relevante mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, por decisão agora definitiva, proveu o Recurso Especial manejado por Itaú Unibanco S/A, para reformar o acórdão estadual, para cassar o acórdão estadual, para que outro seja proferido, levando-se em conta que a cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão de garantias cambiais, reais ou fidejussórias há de ser restrita apenas aos credores que com ela anuíram expressamente.

O agravo nº 5228640-83.2021.8.09.0000, interposto contra a decisão concessiva, que se encontrava pendente de julgamento foi conhecido e provido em parte, para determinar que o prazo de fiscalização judicial, previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial, deve ser contado a partir do final da carência. Há Recurso Especial da Recuperanda, impugnando tal acórdão, o qual não foi admitido na origem, havendo sido impugnado por Agravo em Recurso Especial, o qual foi conhecido para dar provimento ao Recurso Especial, para limitar o período de supervisão judicial ao prazo de dois anos, contados da decisão que homologou o plano de recuperação em primeira instância.

Restou certificado o trânsito em julgado da referida decisão.

A recuperanda, igualmente, interpôs recurso de agravo, que recebeu o nº 5239068-27.2021.8.09.0000, em face da decisão que lhe impôs sanção

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

pecuniária, havendo a r. decisão agravada sido mantida. Referida decisão transitou em julgado.

No evento processual nº 3621, o credor Itaú Unibanco S/A fez considerações acerca do provimento do Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 5228923-09.2021.8.09.0000 e pediu que esse i. Juízo proferisse nova decisão homologatória do plano de recuperação judicial, de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse aspecto, tendo em vista os termos em que proferida a r. decisão daquela Corte Superior, quer parecer à Administração Judicial que a ordem foi endereçada ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e não a Vossa Excelência, devendo, salvo melhor juízo, o credor postular o cumprimento da ordem perante o i. Relator do agravo de instrumento nº 522892309.2021.8.09.0000.

A posição desse i. Juízo (ev. 3663) foi em sentido coincidente à manifestação desse órgão auxiliar, o que resultou em novo agravo de instrumento interposto pela aludida instituição financeira.

Relevante mencionar, nesse aspecto, que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no dia 29 de novembro de 2023, proveu em parte o agravo de instrumento nº 5395107-74.2023.8.09.0067, manejado por Itaú Unibanco S/A para reformar a decisão recorrida, “dando eficácia à cláusula que prevê a supressão de garantias tão somente em relação aos credores que com ela anuíram”, sem necessidade de prolação de nova decisão concessiva da recuperação judicial.

Relevante mencionar, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deu provimento ao agravo de instrumento nº 5377759-43.2023.8.09.0067, aviado por Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S/A, no dia 14 de dezembro último.

Diante disso, considerando que dita decisão tem eficácia imediata, o Administrador Judicial apresenta, ao final do presente petitório, nova relação de credores, não se vislumbrando, salvo melhor juízo, necessidade de publicação de novo edital com quadro-geral de credores.

Noutro aspecto, divisa-se, no ev. 4291, que o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo em recurso especial manejado por Banco Santander Brasil S/A (sucedido por MB Ativos Imobiliários Ltda.), para dar provimento ao recurso especial estabelecendo que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente possui eficácia em relação aos credores que com ela anuíram.

A vista dessa decisão, Banco Bradesco S/A pediu, no ev. 4324, fosse proferida “nova sentença homologatória do PRJ”, pleito este que, diga-se de passagem, foi renovado no ev. 4451.

Consoante já assentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao analisar idêntico pedido de Itaú Unibanco S/A, em decorrência do provimento do seu recurso especial, a questão não reclama prolação de novo provimento jurisdicional por parte desse i. Juízo, mas apenas observância do quanto decidido por aquela Corte Superior.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Após o trânsito em julgado do provimento do Superior Tribunal de Justiça, MB Ativos Imobiliários Ltda. postulou, nos autos do agravo de instrumento nº 5239014-61.2021.8.09.0000, que o Tribunal de Justiça rejeitasse o recurso, aplicando o entendimento firmado por aquela Corte Superior, estando o pleito pendente de apreciação.

Divisa-se, ainda, no ev. 4453, pedido de encerramento da recuperação judicial formulado pela Recuperanda, bem como contraposição ao pedido de ev. 4451, formulado por Banco Bradesco S/A.

Como já ponderado por essa Administração Judicial, o pedido de encerramento da recuperação merece acolhida, enquanto o pedido formulado por Banco Bradesco S/A há de ser rejeitado, já existindo, inclusive, manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - transitada em julgado - acerca da desnecessidade de prolação de nova decisão concessiva da recuperação judicial.

A circunstância de a decisão haver sido proferida nos autos de agravo interposto por Itaú Unibanco S/A e não no de titularidade de MB Ativos Ltda. é fato juridicamente irrelevante, na medida em que a questão analisada pela Corte é objetiva e não *intuitu personae*.

No ev. 4461, o credor Banco do Brasil S/A noticia que não acusou qualquer pagamento relativo ao plano de recuperação judicial, ao tempo em que informa os dados de *“conta vinculada interna, aberta com a finalidade única e exclusiva de pagamento das parcelas do PRJ”*.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Não há se falar, salvo melhor juízo, em descumprimento do plano de recuperação judicial, nesse aspecto, na medida em que somente nesta oportunidade a referida instituição financeira indicou seus dados para pagamento.

Noutro aspecto, como já ponderado anteriormente, **a presente recuperação judicial reúne condições de ser encerrada, o que reitera seja deferido por esse i. Juízo.**

O quadro-geral de credores foi homologado (ev. 3663), havendo o edital respectivo sido publicado no DJe-TJGO nº 3728, em 13/06/2023, bem como no site do Administrador Judicial.

Tendo em vista que já se encontra em curso o prazo para que a Recuperanda dê início ao cumprimento do plano de recuperação judicial, alguns credores começaram a informar seus dados bancários, para viabilizar os pagamentos devidos.

A Administração Judicial vem apresentando, na forma do Anexo I, os dados bancários informados pelos credores por meio de petição ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica a si dirigida, sendo que estas, quando recebidas, estão sendo encaminhadas à Devedora e a seus nobres patronos judiciais.

Ressalvadas a questão supra, não existem questões processuais que reclamem a atenção desse i. Juízo, neste momento.



O exame das atividades da Recuperanda, em período posterior a março de 2024, encontra-se prejudicado, tendo em vista que a Devedora não forneceu documentos e informações à Administração Judicial e ao Perito Auxiliar.

Neste ato, faz-se juntar aos autos o relatório negativo do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativo ao mês de abril de 2024.

Roga seja a Recuperanda instada a restabelecer o fluxo de informações e de documentos, sob as pena da lei.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Na oportunidade, a Administração Judicial reitera o pedido de encerramento do presente feito, sem prejuízo de a Recuperanda seguir cumprindo o seu plano de recuperação judicial.

Goiânia, 10 de junho de 2024.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

ANEXO I
RELAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS DOS CREDORES

CREDOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ
Banco Bradesco S/A	Bradesco (237)	4130	1-9	60.746.948/0001-12
Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	Bradesco (237)	3381-2	152970 - 6	29.959.459/0001-07
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	Banco do Brasil (001)	1893-7	21.524-4	60.744.463/0001-90
Adama Brasil S/A	Banco do Brasil (001)	3306-5	10.000-5	02.290.510/0001-76
Sumitomo Chemical Brasil Indústria S/A	Banco do Brasil (001)	3434-7	109500-5	07.467.822/0001-26
Banco Santander Brasil S/A	Banco Santander (033)	0001	99-678830-7	90.400.888/0001-42
Itaú Unibanco S/A	Itaú Unibanco S/A (341)	1000	45023-7	60.701.190/0001-04
Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (nova denominação social de Minorgran)	Itaú Unibanco S/A (341)	111	21080-3	02.599.378/0001-89
MB Ativos Imobiliários Ltda.	Itaú (341)	7243	13597-2	17.487.964/0001-09
Banco Santander S/A	Santander (033)	0001	99-678830-7	90.400.888/0001-42

 62 3226-4800 

 contato@issy.adv.br 
 www.issy.adv.br

 Av. Assis Chateaubriand 1595, 
 St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

Sumitomo Chemical Brasil Ind. S/A	Banco do Brasil (001)	3434-7	109500-5	07.467.822/0001-26
Silva e Souza Agronegócios Com. e Rep. Ltda.	Itaú Unibanco (341)	4343	40.765-8	982.680.311-15 (Eder do Carmo Vieira - procurador)
Banco do Brasil S/A	Banco do Brasil (001)	4978-6	60.651-0	03.128.268/0001-00*

* O Banco do Brasil S/A abriu conta vinculada em nome da própria devedora.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br 

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

ANEXO II

RELAÇÃO DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA.
QUADRO-GERAL DE CREDORES

CLASSE II - GARANTIA REAL	
CREDOR	VALOR
BANCO ABC	R\$570.000,00
BANCO DAYCOVAL	R\$0,00
BANCO SANTANDER	R\$5.290.959,86
BANCO VOLKSWAGEN	R\$164.793,12
BIO SOJA INDUSTRIA QUIMICA E BIOL. LTDA	R\$1.913.958,69
DU PONT DO BRASIL S.A.	R\$3.948.888,88
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA)	R\$1.614.024,33
IHARABRAS S.A INDUSTRIAS QUIMICAS	R\$300.000,00
LEANDRO SILVA BORGES (SUCESSOR DE FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA)	R\$4.130.916,42
NIDERA SEMENTES LTDA	R\$5.198.149,19
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	R\$3.377.090,72
TOTAL	R\$26.508.781,21

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	
CREDOR	VALOR
ADAMA BRASIL S/A	R\$22.564.578,90
ANDRE LUIZ HILARIO MENDES	R\$10.107.197,52
ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA	R\$83.440,13
ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS	R\$1.148,23
ATLANTICA SEMENTES SA	R\$54.031,84
BANCO BRADESCO	R\$88.465,88
BANCO DAYCOVAL	R\$208.571,06
BANCO DO BRASIL	R\$657.262,29
BANCO ITAU	R\$567.334,43
BANCO OURINVEST S/A	R\$249.942,24
BANCO SAFRA	R\$817.879,88

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



BANCO SANTANDER	R\$113.515,04
BIO SOJA INDUSTRIA QUIMICA E BIOL. LTDA	R\$1.495.084,20
BOA SAFRA IND E COM DE FERT LTDA	R\$440,00
CASA BUGRE GOIÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	R\$112.629,45
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS S/A	R\$919.408,00
EDUARDO ESPINDULA MARQUES	R\$5.300,00
FIDC MULTISSETORIAL HOPE	R\$537.471,00
FRANCYS DE PAULA FERREIRA GUIMARÃES (SUCESSOR DE SEMENTES GOIAS LTDA)	R\$3.732.807,92
FUNDO DE INVES. EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$1.279.150,00
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	R\$111.110,75
IHARABRAS S.A INDUSTRIAS QUIMICAS	R\$10.727.659,75
JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E	R\$897,55
JOAO BATISTA ROSA	R\$6.000,00
LIBERTY SEGUROS	R\$35.896,67
MEGA SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	R\$307.120,00
MINORGAN IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA	R\$1.279.344,80
NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	R\$1.117,10
NIDERA SEMENTES LTDA	R\$1.079.338,79
NOVA S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E	R\$1.078.416,50
OCTANTE SECURITIZADORA S.A	R\$2.182.304,78
PGF COM E DIST DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	R\$234.000,00
PNEUS VISA LTDA	R\$10.745,00
RAIMUNDO EUDES DE ASSIS	R\$1.002.263,90
RENOVADORA DE PNEUS CAÇULA LTDA	R\$600,00
ROTAM DO BRASIL AGROQ E PROD AGRIC LTDA	R\$1.658.389,35
SAFRA SEGUROS GERAIS S.A	R\$65.252,18
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA Sfa	R\$4.178,74
SEMENTES PLANTE LTDA	R\$50.000,00
SILVA E SOUSA AGRONEGOCIOS COMERCIO E RE	R\$1.002.023,41
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.	R\$1.754.231,94
STOLLER DO BRASIL LTDA	R\$4.689.388,36
SUIÇA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (SUCESSORA PARCIAL DE SYNGENTA PROT. DE CULTIVOS LTDA.)	R\$49.249.142,00
SUL GOIANA IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA	R\$3.283.720,00
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	R\$21.326.216,85
TELEFONICA BRASIL	R\$21.024,00
TICKET SOLUÇÕES HDFGT Sfa	R\$13.624,06
TREZE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	R\$208.446,50
TOTAL	R\$144.978.110,99

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



CLASSE IV - ME/EPP	
CREDOR	VALOR
BIOVALENS LTDA – ME	R\$105.800,00
ELLO ARMAZENS GERAIS LTDA EPP	R\$82.675,32
ESCRITORIO RURAL CONTABIL LTDA – ME	R\$7.209,80
GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP	R\$265.297,95
GL AGRONEGOCIOS EIRELI ME	R\$153.600,00
GPF FOMENTO MERCANTIL EIRELI	R\$60.900,00
INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	R\$407.160,00
J.R. & S. REPRESENTAÇÕES LTDA – ME	R\$43.350,00
PONTO AGRO LTDA – ME	R\$202.789,05
TOTAL	R\$1.328.782,12

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	R\$172.815.674,32
---------------------------------	--------------------------

62 3226-4800 contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 